



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEXTA-FEIRA – 18 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 173

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 100/2024:** FICA PROIBIDA QUALQUER TIPO DE CONSTRUÇÃO NA VILA AGRICOLA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**  
CNPJ – 13.922.562/0001-34  
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.  
Telefaxes: (0\*\*75) 3338-2157/2466

### DECRETO Nº 100 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

**“Dispõe sobre a proibição de construções e dá outras providências”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 378/2005 que institui o Plano de Urbanização Específica da Vila Agrícola do Comércio de Fora;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 392/2005 que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Mucugê, institui o Plano Diretor Urbano e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** Lei nº 420/2008 que institui o Código de Obras do Município e dá outras providências;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida qualquer tipo de construção na Vila Agrícola com área total de 80 (oitenta) hectares, localizado ao Norte com a Fazenda Santa Clara e área remanescente da Fazenda Santa Luzia, Sul com a BA 142, Leste com a Fazenda Santa Clara e ao Oeste com Abel Joaquim dos Santos, por pessoa que não possua justo título do lote, alvará de construção ou que não sigam as demais normas determinadas pelas leis municipais.

**Art. 2º** - O descumprimento dessa determinação implicará na aplicação de penalidades, a exemplo de embargos e multa, conforme legislação municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor no dia **da sua publicação**.

**Art. 4º** - Revogam as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mucugê/BA, em 18 de outubro de 2024.

**ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO**  
**PREFEITA**